São Paulo, 05 de Fevereiro de 2025

**RELATÓRIO Nº 110/IDAM-CANTAREIRA/2025**

**Assunto: Recurso de SEI 6012.2024/00331084-9**

**Enc : CI Bastos,**

Informo que **manifesto a manutenção do auto de multa,** seguindo o **CI 01515** elaborado pela GCMAmbiental - Cantareira onde em manifestação recursal por parte do autuado não há fatos novos que possa ser cancelado onde:

As equipes desta unidade estavam em monitoramento constante com uso de Vtrs e Drones para flagrar ações desta natureza, pois havia informações trasmitidas entre equipes de que o local estava sendo utilizado para descarte de restos de madeiras e sua queima.

No ato do flagrante foi visualizado o condutor do veiculo com o caseiro descarregando o caminhão, mas em nenhum momento foi imputado que o condutor teria ateado fogo nos troncos ali depositados ( segundo alegações do condutor), pois o local possuia cinzas de trocos de árvores anteriores,levando a crer que o ato poderia ser do caseiro em questão (não confirmado pelo próprio), sendo assim levando as equipes a fazer um monitoramento constante no local.

O local que estava sendo depositado os troncos próximo de uma área verde significativa, onde orientando o Caseiro que a queima dos troncos em questão poderia se alastrar e ficar fora de controle trazendo um grande prejuízo para o meio ambiente.

Respeitosamente,

Fábio Augusto de Lima
RF: 709.305.5,
Subinspetor